



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

B.O. M. I. Borba
PUBLICADO *42 Ano II*
EDIÇÃO N° *01-15 09 | 2003*

LEI Nº 1398

SUMULA: "INSTITUI PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÁS
INDÚSTRIAS CASEIRAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

I – Regulamentar a situação de empresas que se encontram exercendo suas funções na informalidade

II – Incentivar as iniciativas familiares e de pequenos empreendedores, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal.

III – Criar novas oportunidades de emprego

IV – Proporcionar novas fontes de renda às famílias

do município

V – Assessorar via órgãos competentes as várias linhas de créditos e financiamentos disponíveis através das instituições e gestores financeiros existentes.

Art. 2.º Para realização deste projeto e seus objetivos previstos no artigo anterior, prevê-se a concessão de benefícios e incentivos, os quais são:

I – Isenção de Taxa de Licença

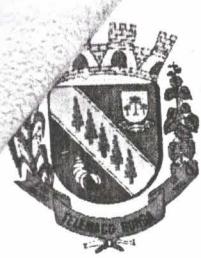
II – Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – incidente sobre serviços pelas empresas envolvidas

III – dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços

IV – Encaminhamento às devidas instituições para a captura dos recursos disponíveis através de suas várias linhas de crédito ao fomento mercantil como os trabalhados pelo SEBRAE, BANCO SOCIAL e outras instituições que empreguem programas a exemplo do PROGER – Programa de Geração de Empregos.

Art. 3.º Os estabelecimentos e empresas de que se trata esta lei, deverão constar em cadastro do município para este fim e se

leto juf



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

apresentar em conformidade no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 dias, constando de sua publicação

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de
agosto de 2003.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal